



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.547/2023

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os artigos 18-A a 18-G, na Lei Municipal nº 1.304/2014 que “dispõe sobre os serviços de coleta de entulho e dá outras providências”.

Art. 18-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente o serviço de coleta de entulhos, através de caçambas, para que pessoas ou famílias carentes depositem os resíduos sólidos da construção, que serão recolhidos e descartados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 18-B. Terão direito ao uso das caçambas conforme regulamentado por esta Lei, mediante pedido realizado por escrito e com documentos comprobatórios:

I – Os munícipes carentes cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar até 3 (três) Salário Mínimos.

II – Os munícipes portadores de doenças graves abaixo descritas, que se enquadrem nos critérios de isenção do imposto de renda ou que possuam como fonte de renda apenas rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão de até 03 (três) Salários Mínimos;

- a) AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Hanseníase;
- k) Nefropatia grave;
- l) Neoplasia maligna;
- m) Paralisia irreversível e incapacitante;
- n) Tuberculose ativa;
- o) Alzheimer;

Art. 18-C. Os beneficiários descritos no Art. 18-A poderão requerer uma única caçamba, por vez.

Parágrafo Único: Os beneficiários não poderão realizar novos requerimentos de fornecimento de caçambas, antes de escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento anterior.

Art. 18-D. Os requerimentos e a operacionalização do fornecimento serão recebidos e realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, que poderá ser auxiliada pelos demais órgãos e secretarias.

Art. 18-E. Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos.

I - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil.

II - O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 5 (cinco) UFCB – (Unidade Fiscal do Município de Capim Branco).

III - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

IV – Cabe ao Beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, providenciar as medidas que impeçam o acúmulo de água e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

V - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

VI - Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de coleta de entulho será retirada do local independentemente de estar carregada ou não.

Art. 18-F. As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.304 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 18-G. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementação do serviço gratuito ou contratação de empresas para locação das caçambas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 14 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024